

Operacional, área funcional Auxiliar Administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 188 — 25 de setembro de 2015, Carla Marisa Madeira Pereira.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental terá a seguinte composição: Presidente: Rui Manuel dos Santos Ferreira. Vogais Efetivos: Rui Pedro Alves Lima; Abel Nuno Carreira Gomes. Vogais Suplentes: Teresa Raquel Ferreirinha Almeida e Cristina Maria Alexandre Duque dos Santos Lemos.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

5 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Manuel Santos Ferreira*.

309412713

FREGUESIA DE CEDOVIM

Aviso (extrato) n.º 3884/2016

Maria Isabel Correia Alegre, Presidente da Junta de Freguesia de Cedovim:

Torna público, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e em execução da deliberação proferida pelo órgão executivo, em 24-02-2016, que a partir da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, estará em apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Cedovim. Mais faz saber que a proposta de regulamento estará disponível no sítio da Internet da Freguesia de Cedovim, www.cedovim.pt, bem como na Sede de Junta da Freguesia, durante o horário normal de expediente.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Isabel Alegre*.

309424086

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCobaça

Aviso n.º 3885/2016

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público, nos termos da deliberação da Junta de Freguesia, tomada por unanimidade, em reunião ordinária realizada no pretérito dia 3 de fevereiro de 2016, que a trabalhadora Fernanda de Sousa da Felícia, detentora da categoria de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental referente ao contrato de trabalho em regime funções públicas por tempo indeterminado que celebrou com a autarquia, com início a 3 de agosto de 2015.

08 de março de 2016. — O Presidente da Junta, *Joaquim Marques Pêgo*.

309420457

FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA

Regulamento n.º 299/2016

Regulamento da Norma de Controlo Interno (NCI)

Freguesia de São João Baptista — Castelo de Vide

Introdução

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas doravante designado por SNC — AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro integra a estrutura concetual de informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, determinando que as autarquias locais devem elaborar e aprovar o sistema de controlo interno, previsto no artigo 9.º desse decreto-lei.

O documento aqui apresentado contém os elementos necessários ao sistema de controlo interno da Freguesia, englobando métodos e procedimentos necessários à organização e controlo dos seus serviços.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O sistema de controlo interno a adotar pelas entidades públicas engloba, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — A NCI é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia.

2 — A aplicação da NCI terá sempre em conta a verificação do cumprimento:

a) Da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

b) Da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

c) Do Código do Procedimento Administrativo;

d) Do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado SNC-AP;

e) Do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza do contrato administrativo;

f) Dos demais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais, incluindo outras normas e regulamentos em vigor na Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Competências Genéricas

1 — Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência delegada pelo órgão executivo, a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial da Freguesia, salvo os casos em que, por imperativo legal, deva expressamente intervir a Junta de Freguesia.

2 — Os serviços da Junta de Freguesia exercem as competências gerais que lhes estão atribuídas na Estrutura Organizacional da Junta, bem como noutros regulamentos de aplicação específica, incluindo a presente Norma.

Artigo 4.º

Competências Específicas da NCI

1 — A NCI é gerada e coordenada pela Junta de Freguesia, que aprova e mantém em funcionamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

2 — Compete a todos os membros e trabalhadores da Junta de Freguesia, a implementação e o cumprimento das normas da NCI e dos preceitos legais em vigor.

Artigo 5.º

Documentos Oficiais

1 — São considerados documentos oficiais da Junta de Freguesia todos aqueles que, pela sua natureza, representem atos administrativos fundamentais necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias Locais.

2 — No âmbito do SNC — AP, são documentos obrigatórios de suporte ao registo das operações relativas às receitas e às despesas, bem como aos pagamentos e recebimentos:

a) Guia de receita;

b) Requisição interna ou externa;